



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil a exclusão das bebidas frias do regime de substituição tributária do ICMS.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras), entidade com mais de 20 anos de atuação, representa fabricantes regionais de bebidas em todo o país, cuja missão é promover a competitividade das indústrias nacionais, a livre concorrência, o desenvolvimento regional e a equidade tributária;

- a Substituição Tributária (ST) do ICMS foi criada como medida excepcional de arrecadação em um contexto de elevada informalidade e limitações tecnológicas de fiscalização. Contudo, esse cenário foi superado. A digitalização das operações, a Nota Fiscal Eletrônica e os modernos sistemas de controle tornaram desnecessário um modelo baseado em presunções de preço e margens estimadas;

- na prática, a ST antecipa a cobrança do imposto sobre fatos geradores futuros e incertos, convertendo tributo em custo financeiro. O regime impõe às empresas o financiamento compulsório do Estado, comprometendo fluxo de caixa, capital de giro e capacidade de investimento, impacto que recai especialmente sobre pequenos e médios fabricantes. Como consequência, há aumento da concentração de mercado, redução da competitividade e barreiras à concorrência. Além disso, a sistemática eleva a complexidade do ICMS, amplia custos de conformidade, gera insegurança jurídica e estimula judicializações, especialmente em razão de margens de cálculo frequentemente desatualizadas e dissociadas da realidade econômica;

- reconhecendo essas distorções, diversos Estados vêm excluindo produtos do setor de bebidas do regime de ST, como bebidas quentes e água mineral, simplificando a tributação e alinhando-se às diretrizes da Reforma Tributária. Nesse contexto, mostra-se coerente estender o mesmo tratamento às bebidas frias, promovendo isonomia e racionalidade regulatória; e

- com a transição para o novo sistema tributário (IBS e CBS), baseado na tributação do valor agregado efetivo, a Substituição Tributária torna-se estruturalmente incompatível e obsoleta. Sua eliminação representa modernização, não perda arrecadatória, contribuindo para maior neutralidade, segurança jurídica, eficiência e desenvolvimento econômico,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Nilso Berlanda, que sugere a Vossa Excelência a exclusão das bebidas frias do regime de substituição tributária do ICMS. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 16/04/2026, às 11:31.
